



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

P. Lei nº 074/09 - Autoria – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a celebrar Termos de Convênios com o 32º Batalhão da Polícia Militar (BPM-I) objetivando a cessão de servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o 32º Batalhão da Polícia Militar (BPM-I), objetivando a cessão de servidores municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do Município, sem ônus, exclusivamente para prestarem serviços junto a Unidade instalada no Município de Assis.

Parágrafo Único – O Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Outubro de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO WIMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Outubro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº. ___/2.009.

Para cessão de servidor público municipal, que entre si celebram o Município de Assis e o 32º Batalhão da Polícia Militar (BPM-1).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro como **CESSIONÁRIO**, o **32º Batalhão da Polícia Militar (BPM-1)** representado pelo (a)....., portador (a) do RG nº. e do CPF/MF nº....., com autorização contida na Lei Municipal nº.dede...., firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1 O Convênio tem como objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o 32º Batalhão da Polícia Militar.
- 1.1.1 A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público e que não venha a prejudicar os serviços na repartição onde estiverem lotados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Designação dos Servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência.

- 2.1 A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
 - 2.1.1 O **CEDENTE**, com base na relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº....., de dede 2.009, consignando ainda que os servidores ingressara na Prefeitura através de concurso público .
- 2.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo Município.
 - 2.2.1 A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Batalhão cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo órgão serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5 É facultada a substituição ou a devolução do servidor mediante prévia comunicação. 



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Minuta - Termo de Convênio nº /2009.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Cessionário

- 3.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município.
- 3.2 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho.
- 3.6 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- 3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do Cedente

- 4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outro que porventura integram os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 4.4 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

- 5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio será por 5 (cinco) anos), iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Minuta - Termo de Convênio nº /2009.

CLÁUSULA SEXTA Da Rescisão Contratual

- 6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento justificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser desenvolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

- 7.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Assis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais a acrescentar, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, e, 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Assis em ____ de _____ de 2009.

MUNICÍPIO DE ASSIS
CEDENTE



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

32º BATALHÃO - (BPM-1)
Cessionário

Testemunhas

1ª _____
RG _____

2ª _____
RG _____